



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.170 DE 16 DE JULHO DE 2005.**

Autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato as instalações da Escola Municipal Olga Hannum para o Centro de Ensino Superior Morrinhos Ltda, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, com direito a renovação, as instalações da Escola Municipal Olga Hannum, ao Centro de Ensino Superior Morrinhos Ltda, com o objetivo de funcionamento de cursos superiores no período noturno, pela Faculdade Morrinhos - FAM.

**Art. 2º** O contrato de comodato de que trata o artigo anterior, conterà cláusula de que toda benfeitoria física porventura realizada no prédio e área da Escola, pelo Comodatário, será incorporado ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

**Parágrafo único.** Quaisquer alterações físicas no prédio, bem como as benfeitorias na área da Escola, deverão ser autorizadas pela Administração Municipal, tendo em vista a preservação dos espaços necessários ao desenvolvimento dos cursos e atividades pedagógicas na Unidade Escolar.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos tributos municipais relativos aos impostos dos serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e taxas de serviços pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Centro de Ensino Superior Morrinhos Ltda, com direito a renovação.

**Art. 4º** Como contrapartida financeira e social dos benefícios outorgados, a instituição beneficiada deverá:

*a)* propiciar aos alunos da rede pública de ensino municipal um programa de inclusão digital, a ser executado nos laboratórios de informática da FAM, para o mínimo de 100 (cem) alunos por ano, sob a orientação e responsabilidade da instituição de ensino, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

*b)* concorrer a 03 (três) bolsas parciais de estudos por ano, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar praticada pela FAM, para cada curso ou habilitação, destinadas aos novos ingressantes na instituição de ensino, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar do início das atividades acadêmicas da Faculdade Morrinhos.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**Art. 5º** A concessão das parciais beneficiará, preferencialmente aos alunos residentes no Município de Morrinhos há mais de 03 (três) anos, e que não tenham condições financeiras de arcar com o custo total da mensalidade escolar.

**Parágrafo único.** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios de concessão de bolsas, a definição do regime de fiscalização e o cumprimento dos requisitos mínimos previstos, podendo ainda introduzir outras condições complementares, desde que observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

**Art. 6º** Ficam alteradas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de investimentos, nos sentidos de considerar-se neles incluídos a concessão do benefício fiscal de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 19 de julho de 2005; 160º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**ÉLVIO ROSA DE REZENDE**  
=Secretário de Administração=

**WALKYRIA HELENA ROMANO CAMPOS CASTRO**  
=Secretária de Educação=